DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 181/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9928/2015
PROTOCOLO	: 1599888
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL 03/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 03/15) pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, no valor de R$ 2.563.826,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais), visando à aquisição de combustível para atendimento às necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações.

O objeto do certame foi adjudicado às empresas *Dragão Comércio de Derivados do Petróleo Ltda.* e *Comércio de Combustível e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda.*, conforme indicado na ata de f. 390.

Submetido à análise técnica, a equipe da 5ª ICE apreciou a documentação e concluiu que o procedimento foi elaborado em consonância com os regramentos contidos na Lei 10.520/02 e na Lei de Licitações (Lei 8.666/93), além de estar de acordo com as orientações do Anexo I da Instrução Normativa nº 35/11 (ANA nº 12740/15 de f. 408).

O Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente ao certame e concluiu, igualmente, pela regularidade do processo licitatório, nos termos do Parecer nº 16334/15 de f. 412.

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Apreciando a documentação acostada, verifico que o procedimento licitatório utilizado foi o do Pregão Presencial (nº 03/15), elaborado em acordo com o que está estabelecido na Lei 10.520/02 que rege os pregões, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, além de terem sido cumpridas as orientações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, em especial o item 1.1.1.A e B do Anexo I, Capítulo III, Seção I.

Dessa forma, com base nas informações técnicas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, I, "a" c/c art. 122, inciso II, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 03/15 – celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS*, realizado de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise das demais etapas do certame, nos termos regimentais.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB